



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 989- 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – os estudantes que não comprovarem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre, para cada disciplina em que está matriculado;

III – os estudantes que já possuem diploma de curso superior de graduação;

IV – os estudantes de cursos superiores de graduação na modalidade à distância;

V – os estudantes que estão com as aulas presenciais suspensas por conta das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar a suspensão;

VI – os estudantes que por opção ou por integrarem o grupo de risco estão acompanhando as aulas de forma remota.

Parágrafo único. Os estudantes que estão frequentando dois cursos superiores de graduação receberão o auxílio correspondente a apenas um dos cursos.

Art. 6º A relação dos estudantes beneficiados com o auxílio-transporte será divulgada mensalmente na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.marmeleiro.pr.gov.br, para controle social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Marmeleiro, 20 de maio de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.703, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de cestas básicas aos servidores que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente aos servidores municipais efetivos, empregados públicos e contratados temporariamente nos termos do art. 74, IX, da Lei Orgânica Municipal, cesta básica contendo produtos alimentícios no valor de até R\$ 106,10.

Art. 2º Farão jus ao benefício de que trata o art. 1º os servidores que recebam até R\$ 2.200,00 para carga horária de 40 horas semanais, sendo que para os demais cargos o teto será diretamente proporcional à carga horária estabelecida em Lei.

§1º A base de cálculo para averiguação do direito à cesta básica será composta pela remuneração mensal bruta do servidor.

§2º Exclui-se do computo da remuneração mensal a gratificação de 1/3 de férias e demais vantagens de natureza indenizatória.

§3º O servidor que acumule cargo ou emprego no Município, na forma da Constituição, fará jus à percepção de uma única cesta básica e somente se a soma da remuneração dos dois cargos não ultrapassar o teto estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Não terá direito ao benefício o servidor:

I – admitido e desligado com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência;

II – afastado em licença para tratar assuntos de interesse particular;

III – que no mês de competência obtiver falta injustificada igual ou superior à jornada diária, ainda que resultante da soma de atrasos diários ocorridos durante o mês;

IV – pensionistas e inativos.

Art. 4º O valor despendido pelo Município para aquisição da cesta básica possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer fins de direito e nem será:

I – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime de Previdência e Seguridade Social do servidor público;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 43

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 989- 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – caracterizado como salário *in natura* ou salário utilidade, ainda que o beneficiário seja vinculado ao regime celetista.

Art. 5º A composição da cesta básica de produtos alimentícios será estabelecida por ato do Prefeito.

Art. 6º As cestas básicas serão custeadas com recursos do órgão em que o servidor estiver lotado e a aquisição dos alimentos será realizada mediante licitação.

Art. 7º Os produtos da cesta básica ficarão disponíveis para retirada junto ao almoxarifado até o quinto dia útil do mês, cessando o direito de fazê-lo após o término deste prazo.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de um ano.

Marmeleiro, 20 de maio de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 49, DE 19 DE MAIO DE 2021

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Edital de Abertura nº 05 de 01 de março de 2019, do Concurso Público nº 01/2019, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.035, de 08 de julho de 2019, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2019;

CONSIDERANDO a ordem de classificação estabelecida no Edital nº 52, de 08 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 039/2021, Item III.2;

CONSIDERANDO a Certidão emitida em 17 de maio de 2021, pela Divisão de Recursos Humanos, certificando a existência de vaga para reposição de servente-geral a ser provida pela exoneração da servidora de Matrícula nº 1642-0, em 2 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de inadiável de provimento desta vaga pelo aumento da demanda de limpeza dos espaços públicos pela ampliação de Unidade de Saúde no ano de 2020;

CONSIDERANDO a relotação das serventes-gerais que estavam auxiliando no Departamento de Saúde ao Departamento de Educação e Cultura pelo retorno das aulas presenciais, em 17 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada dentro do número de vagas abertas através do Edital nº 05, de 01 de março de 2019, para que compareça na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Marmeleiro, até o dia **26 de maio de 2021**, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, apresentando a documentação relacionada neste Edital.

CARGO: SERVENTE GERAL

Classificação	Inscrição	Nome	RG
10º	73061	ELIANARA KIRSCH	14.348.437-8 – SSP/PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)